



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º: 054/2019

Os signatários, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, CNPJ n.º 01.613.394/0001-16, designado neste ato como CONTRATANTE, com sede à Avenida Presidente Kennedy n.º 67, Centro, Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eduir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF n.º 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000 e de outro lado, a empresa **LAB SHOPPING DIAGNOSTICA LTDA**, denominada CONTRATADA, estabelecida à Rua Castigliano, n.º 181, Bairro Padre Eustáquio, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.536.130/0001-86, representada pelo Sr. Ivano Antunes Moreira, brasileiro, casado, residente na Av. Expedicionário Benvido Belém de Lima, n.º 1085, Bairro Pampulha, na cidade de Belo Horizonte/MG, portador do RG MG-10.175.414, CPF n.º 202.363.016-91, pactuam o presente instrumento, mediante condições e cláusulas a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente a **aquisição de reagentes para o aparelho de hematologia ABX Microns 60 do laboratório municipal.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

O valor deste contrato fica estipulado em R\$7.113,00 (sete mil, cento e treze reais) cuja nota fiscal será emitida após a entrega e conferência dos materiais pelo setor competente, a qual será paga **em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento e conferência dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado.**

Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal, através da dotação orçamentária de 2019: Será utilizada a dotação do orçamento no exercício seguinte para pagamento das despesas decorrente deste contrato.

06.02.10.302.0210.2073 – Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento à licitante vencedora será em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento e conferência dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

## **CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes. Fica o contratado responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado, ficando ainda responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / ENTREGA**

**5.1** – A mercadoria será fornecida conforme a necessidade do Município e deverão ser entregues na sede do município, no prazo máximo de 05 (dez) dias corridos, mediante a apresentação de ordem de fornecimento devidamente assinado pelo funcionário responsável da prefeitura de FRANCISCOPOLIS - MG.

**5.2** – O Licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas os itens que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**5.3** – Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade da mercadoria obrigando-se a repor aquele que apresentar alguma irregularidade ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**5.4** – O licitante vencedor, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregado de acompanhar a entrega da mercadoria, esclarecendo quando solicitado atendendo as reclamações formuladas.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES**

1. Constituem obrigações/responsabilidades do CONTRATADO:

1.1. Atender às solicitações dos objetos licitados, feitas pela Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado;

1.2. Responsabilizar-se pelo transporte da mercadoria, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

1.3. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

1.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Franciscópolis.

1.5. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Franciscópolis ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

2. Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

2.1. Receber as mercadorias e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

2.3. Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

## **CLAUSULA OITAVA - DA BASE LEGAL**

O presente contrato será regido nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente, conforme Processo Licitatório N.º 061/2019, Inexigibilidade n.º 005/2019.

## **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com culminação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:**

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- b) Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, penalidade prevista no caput do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- d) Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- e) Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- g) Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes, ou ainda prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal 8666/93, mediante Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Os signatários elegem o Foro da Comarca de Malacacheta, Estado de Minas Gerais para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Franciscópolis, 07 de outubro de 2019.

**EDUIR CAMARGOS ALMEIDA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Ivano Antunes Moreira  
**LAB SHOPPING DIAGNOSTICA LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Ivanira Rodrigues de Souza  
CPF: 024.928.756-01

\_\_\_\_\_  
Nome: Adriana Pereira de Macedo  
CPF: 048.394.236-79